



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.166

De 14 de dezembro de 2009

Autógrafo nº 360/09 – Projeto de Lei nº 275/09

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.503, de 15 de dezembro de 2006, que institui a Taxa de Preservação e Controle do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de dezembro de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 6.503, de 15 de dezembro de 2006, que institui a taxa de preservação e controle do meio ambiente – TPCMA e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do artigo 10-A e respectivos parágrafos.

“Art. 10-A Também ficam isentos do pagamento da taxa de preservação e controle do meio ambiente os contribuintes – TAXA ZERO - pessoas físicas ou jurídicas, que incluïrem sua Unidade Gestora de Resíduos nos programas sociais de triagem de materiais recicláveis e no de coleta seletiva de resíduos ou em outros programas de mesma natureza, criados pela iniciativa privada ou pública, cadastrados junto à Prefeitura Municipal, conforme dispuser a lei ou regulamento.

§ 1º Para fazer jus à isenção supra, o contribuinte deverá cadastrar sua Unidade Gestora de Resíduos nos programas sociais de triagem de materiais recicláveis ou de coleta seletiva, junto ao D.A.A.E. – Departamento Autônomo de Água e Esgoto, a partir do dia 02 de janeiro de 2010.

§ 2º O benefício da isenção vigorará a partir de 1º de março de 2010.”

Art. 2º Fica acrescido o inciso V ao art. 22 da Lei nº 6.503, de 15 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 22 [...]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – Proceder à fiscalização quanto à efetiva entrega dos resíduos pelos contribuintes nos moldes a serem estabelecidos pelos programas sociais de triagem de materiais recicláveis e coleta seletiva.”

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario, em especial o artigo 24, inciso I, da Lei nº 6.503/06.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



GUILHERME FERRÉIRA SOARES
Superintendente do DAAE

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009. - ("Pc").